

REGULAMENTO
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PRO-IC
IMEPAC ARAGUARI

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica – Pro-IC do IMEPAC Araguari tem como objetivo geral o fomento à construção do saber científico, à iniciação à pesquisa e à formação profissional atuante, autônoma e crítica às demandas da sociedade e de mercado, decorrentes das condições criadas nos confrontos com os problemas e temáticas da pesquisa.

Art. 2º. São objetivos específicos do Pro-IC:

- I. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais para a ciência entre os estudantes de graduação;
- II. contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão às atividades nas áreas profissionais de atuação do IMEPAC;
- III. estimular a articulação entre a graduação e pós-graduação;
- IV. fortalecer o ensino, oportunizando ao aluno a descoberta do processo de construção do conhecimento científico (formulação de perguntas, utilização de procedimentos metodológicos de investigação, integração de conhecimentos, interpretação e divulgação de resultados, articulação da teoria com a prática);
- V. proporcionar aos estudantes a aprendizagem de técnicas e métodos de iniciação científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com problemas reais, sob orientação de professores qualificados;
- VI. estimular a autonomia do aluno, favorecendo a aprendizagem significativa em ambientes estimulantes e adequados;

- VII. fomentar a publicação científica de docentes e discentes, bem como o intercâmbio científico, tecnológico e humano entre docentes e discentes do IMEPAC com outras instituições; e
- VIII. favorecer a aprendizagem significativa, de forma que o estudante estabeleça a relação entre os conhecimentos acadêmicos e os problemas da vida, buscando e propondo soluções para estes.

(Adaptado de: <http://www.cnpq.br/web/guest/pibic>)

Parágrafo Único. O Pro-IC consiste num instrumento de fomento à iniciação científica, que, somado a outras políticas extensionistas da instituição, são indispensáveis ao efetivo cumprimento de sua Missão.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Gestão do Pro-IC ficará a cargo de uma Comissão Gestora, composta por:

- I. Coordenação de Extensão, Pesquisa, Pós Graduação e Cultura – CEPEC;
- II. Banca de Seleção de projetos de IC nomeada pela Direção Geral;
- III. Grupo de professores orientadores vinculados ao Programa, nomeados dentre os docentes da instituição que tenham titulação *Stricto Sensu* e notório saber nas áreas das linhas de pesquisa.

§ 1º. A Comissão Gestora do Pro-IC contará, também, com órgãos de apoio com o propósito de oferecer todo o suporte necessário à implementação do programa, a saber:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretorias de Graduação e Pós-Graduação;
- III. Vice-Diretoria de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Coordenações de curso.

§ 2º. Eventualmente, quando assim exigir um projeto em específico, serão nomeados docentes *ad hoc* para compor a banca de seleção, a fim de propiciar melhor análise sobre o tema.

Art. 4º. Das competências da CEPEC:

- I. elaborar o edital do programa de acordo com as normas aqui estabelecidas, submetendo-o à aprovação da Direção Geral;
- II. publicar e dar ampla divulgação do edital do Programa a toda comunidade acadêmica;
- III. receber os pareceres da Banca de Seleção de Projetos e dar os devidos encaminhamentos conforme edital;
- IV. manter registros e demais procedimentos administrativos acerca dos projetos aprovados;
- V. receber os relatórios parcial e final dos projetos aprovados e encaminhar à Banca de Seleção;
- VI. promover a articulação e comunicação dos projetos aprovados com a comunidade acadêmica;
- VII. emitir os certificados quando da conclusão do projeto de iniciação científica; e
- VIII. manter arquivo eletrônico dos projetos desenvolvidos, promovendo meios para sua publicidade junto à comunidade interna e externa.

Art. 5º. Cabe à Banca de Seleção de Projetos de IC:

- I. avaliar os projetos de iniciação científica, por linha de pesquisa, considerando os requisitos dispostos neste documento e no edital respectivo;
- II. analisar a adequação dos Planos de Trabalho ao projeto submetido, especialmente no que se refere a recursos e cronograma de execução;
- III. emitir parecer final de avaliação sobre o projeto avaliado, com média das notas da banca e indicação de aprovação ou reprovação;
- IV. avaliar os relatórios parcial e final de cada projeto, validando a sua execução; e

- V. encaminhar à CEPEC, para as devidas providências, os pareceres dos trabalhos avaliados, bem como a ficha de avaliação dos relatórios parcial e final da sua execução .

Art. 6º. Cabe ao grupo de professores orientadores fixos vinculados ao Pro-IC, na gestão do programa:

- I. avaliar os documentos apresentados no ato da inscrição de cada projeto, conforme exigências contidas no edital; e
- II. atuar junto à CEPEC na execução desse programa, considerando todas as etapas do seu desenvolvimento.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS DE PESQUISA E APOIO FINANCEIRO

Art. 7º. O Pro-IC apoiará, prioritariamente, projetos de IC relacionados às áreas de pesquisas institucionais, a saber:

- I. Ciências Sociais Aplicadas;
- II. Ciências Humanas, Biológicas e da Saúde; e
- III. Engenharias, Ciências Exatas e da Terra.

Art.8º. Para atendimento às finalidades do Pro-IC, serão concedidas até 50 (cinquenta) bolsas anuais de iniciação científica aos alunos vinculados aos projetos de iniciação científica aprovados, conforme estabelecido em edital específico.

§ 1º. A bolsa de IC será concedida aos alunos regularmente matriculados, vinculados a projetos de IC aprovados, sob a forma de desconto na mensalidade.

§ 2º. Para os alunos beneficiários de bolsa integral pelo PROUNI, o valor da bolsa de IC será repassado por meio de cheque nominal.

Art. 9º. Os professores orientadores, sejam os fixos ou aqueles convidados por livre iniciativa de alunos, terão carga horária específica de dedicação para essa finalidade e serão nomeados pela Direção Geral, dentre aqueles com titulação *Stricto Sensu* e notório saber nas áreas de pesquisa adotadas.

§ 1º. A quantidade de professores orientadores fixos vinculados ao Pro-IC, por linha de pesquisa, considera a quantidade de cursos em cada área, a saber:

- I. Ciências Sociais Aplicadas: 2 (dois) Professores Orientadores;
- II. Ciências Humanas, Biológicas e da Saúde: 02 (dois) Professores Orientadores; e
- III. Engenharias, Ciências Exatas e da Terra: 01 (um) Professor Orientador.

§ 2º. Os demais docentes da instituição, por livre iniciativa e a convite de alunos, poderão orientar projetos de IC dentro das vagas concedidas nessa modalidade em cada linha de pesquisa, conforme edital.

Art. 10. As Bolsas de IC serão concedidas conforme normas estabelecidas em edital próprio, observado:

- I. Até 35 (trinta e cinco) bolsas para projetos de IC aprovados sob orientação dos professores que integram o grupo de orientadores fixos do Pro-IC;
- II. Até 15 (quinze) bolsas para projetos de IC aprovados sob orientação de professores convidados por livre iniciativa e a convite de alunos.

Art. 11. O valor das bolsas de IC será informado no Edital Anual de Seleção e sua duração será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da publicação da aprovação do projeto de IC.

Art. 12. Os alunos contemplados com Bolsa do Pro-IC não poderão acumular esta com outras bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, devendo optar pelo de maior valor.

Art. 13. Durante o período de desenvolvimento do projeto de IC, será concedida ao professor orientador convidado por livre iniciativa dos alunos uma carga horária por projeto orientado.

Parágrafo Único. A carga horária para orientação do projeto aprovado é restrita ao professor orientador, não extensivo a outros colaboradores (da IES ou externos).

Art. 14. Com intuito de fomentar o desenvolvimento de novos grupos de iniciação científica no IMEPAC e de respeitar a transdisciplinaridade e as especificidades dos cursos de Graduação, os alunos cujas pesquisas não se enquadrarem nas áreas de pesquisa institucionais, poderão submeter os projetos ao Pro-IC, respeitando as demais áreas de pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15. O processo de inscrição de projetos no Pro-IC será planejado, organizado e gerido pela Comissão Gestora do Pro-IC.

Art. 16. Cabe à Direção Geral do IMEPAC a publicação do Edital Anual de Seleção do Pro-IC, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de IC.

Art. 17. Os projetos de IC devem ser submetidos pelos alunos com a validação e aceite do professor orientador, de acordo com as normas estabelecidas no edital específico.

§ 1º. Para cada projeto de IC serão disponibilizadas, no máximo, 4 (quatro) bolsas. Caso o projeto tenha número de integrantes superior, estes poderão

ser inscritos nele como alunos pesquisadores voluntários, não fazendo jus a bolsa remunerada.

§ 2º. A quantidade permitida de integrantes por projeto será de, no máximo, 8 (oito) alunos.

§ 3º. Caso o número de bolsas concedidas, considerando os participantes dos projetos de IC, sejam inferiores a 50 (cinquenta), as bolsas remanescentes poderão, à critério da Comissão Gestora do Pro-IC, serem redistribuídas aos alunos voluntários de projetos aprovados, seguindo critério de classificação dos projetos e alunos envolvidos.

§ 4º. Os projetos de IC nos quais sejam previstos recursos financeiros e materiais a serem arcados pelo IMEPAC, devem ser apresentados à Direção Geral para aprovação prévia, sendo desclassificado do Pró-IC o projeto que não apresentar essa aprovação.

Art. 18. Para que o projeto de IC seja inscrito no Pro-IC, quando for o caso, este deve estar aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 19. São requisitos para participação e inscrição de projetos de IC:

- I. Do professor orientador integrante do Pro-IC ou convidado por livre iniciativa dos alunos:
 - a. integrar o corpo docente do IMEPAC;
 - b. ter interesse na formação científica e profissional de alunos;
 - c. possuir titulação de mestre e/ou doutor e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá orientar;
 - d. possuir produção científica ou tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
 - e. estar com currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - f. escolher e indicar alunos com perfil e desempenho compatíveis com o projeto proposto;

- g. ter disponibilidade para orientar os alunos bolsistas e participar das diferentes etapas e atividades de desenvolvimento do projeto de IC como, também, seguir Plano de Trabalho elaborado, previsto no edital;
 - h. garantir viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto, conforme planejamento;
 - i. não possuir vínculo familiar com os alunos sob sua orientação; e
 - j. apresentar parecer dos Comitês de Ética (Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA), se pertinente.
- II. Dos(as) alunos(as) bolsistas:
- a. estar regularmente matriculado – no momento da aprovação do projeto – a partir do 2º período e até o antepenúltimo período do curso;
 - b. ter disponibilidade e dedicação de, pelo menos, 10 (dez) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
 - c. obter aprovação em todas as unidades curriculares cursadas, durante a vigência da bolsa;
 - d. cumprir o Plano de Trabalho definido junto ao professor orientador; e
 - e. submeter os Projetos de pesquisa com a aprovação prévia do professor orientador.
- III. Do Projeto de IC:
- a. estar em consonância com as linhas de pesquisa previstas neste instrumento e no respectivo Edital Anual de Seleção do Programa;
 - b. ser proposto com aprovação e aceite do professor orientador;
 - c. conter os seguintes itens: Resumo do Projeto, Introdução, Referencial Teórico, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Cronograma de Execução, Viabilidade Financeira, Orçamento detalhado, conforme modelo PRO-IC – contendo todos materiais (permanentes e de consumo), valores efetivos e possíveis fornecedores ao longo do período de vigência do projeto – e a autorização/assinatura do responsável pela fonte financiadora (pessoal, IMEPAC e/ou terceiros), Referências, Anexos (se necessário, por exemplo: Protocolos, Parecer de Comitê de Ética, etc) e

- Declaração da instituição ou organização coparticipante do projeto, conforme modelo PRO-IC (se houver);
- d. possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômico-financeira; e
 - e. ter a duração de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A conclusão do projeto de IC deve ser anterior à data de término do último semestre letivo do curso de graduação que o aluno está matriculado.

§ 2º. O professor poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) projetos de iniciação científica em um mesmo edital.

§ 3º. O aluno poderá participar de, somente, 1 (um) projeto de IC – como bolsista remunerado ou voluntário – em um mesmo edital.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 20 O projeto de IC deverá seguir estrutura padronizada, conforme orientações publicadas no respectivo edital.

Art. 21. A análise e aprovação dos projetos ocorrerão segundo parâmetros de consistência científica, relevância econômica, social, tecnológica ou cultural, bem como, os objetivos do presente Regulamento e normas específicas previstas em cada edital.

Art. 22. Serão contemplados os projetos de IC que obtiverem maior somatório de pontos pela banca avaliadora, a partir da análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e disponibilidade de bolsas.

Art. 23. Em caso de empate no somatório final da avaliação dos projetos de IC, serão adotados para desempate os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. maior pontuação do projeto no critério de mérito acadêmico-científico;
- II. maior produção científica dos professores orientadores;
- III. maior média global das notas dos alunos integrantes do projeto; e
- IV. maior idade do aluno a ser contemplado com a bolsa.

Art. 24. A CEPEC receberá o parecer da Banca de Seleção de Projetos de IC, junto com os documentos previstos em edital para providenciar o registro do projeto, encaminhando ata de aprovação à Direção Geral para publicação.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E RESULTADOS

Art. 25. São atribuições e compromissos do professor orientador:

- I. dedicar 2 (duas) h/a por semana para orientação de cada projeto de IC sob a sua responsabilidade;
- II. indicar o nome dos alunos a serem contemplados pela bolsa de iniciação científica no projeto sob sua orientação, no ato da inscrição;
- III. dar o aceite e aprovação no projeto de IC sob sua orientação/responsabilidade;
- IV. estabelecer, acompanhar, supervisionar e registrar, periodicamente, as atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista, bem como sua frequência, em conformidade com Plano de Trabalho protocolado;
- V. submeter à CEPEC os relatórios parcial e final do projeto de IC, nos prazos estabelecidos no edital;
- VI. informar imediatamente à CEPEC quaisquer alterações nas relações interpessoais, no compromisso do aluno-bolsista com desenvolvimento do Plano de Trabalho e, ainda, sobre eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação/responsabilidade;
- VII. acompanhar os alunos sob sua orientação/responsabilidade em eventos internos e/ou externos de IC;
- VIII. incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação/responsabilidade nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador; e

- IX. submeter, obrigatoriamente, pelo menos 1(um) Artigo Científico por projeto de IC do qual seja orientador/responsável, com o aluno-bolsista, em revistas científicas (publicação interna e/ou externa).

Art. 26. São atribuições e compromissos dos alunos-bolsistas:

- I. realizar os trabalhos de acordo com o projeto de IC e Plano de Trabalho aprovados;
- II. cumprir carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais dedicadas ao projeto de IC, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas ou profissionais;
- III. submeter ao orientador os relatórios parcial e final, nos moldes exigidos pela CEPEC;
- IV. participar de eventos internos e/ou externos de IC e em publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de IC, sempre fazendo referência à sua condição de bolsista vinculado ao Pro-IC do IMEPAC;
- V. ser aprovado em todas as unidades curriculares cursadas durante o período de vigência da bolsa;
- VI. solicitar ao professor orientador permissão, quando houver comprovada a necessidade de afastamento temporário das atividades; e
- VII. participar da publicação de, pelo menos, um artigo científico ao final da vigência do projeto, com seu professor orientador.

§ 1º. Os pedidos de afastamento temporário do professor orientador e/ou aluno-bolsista, devidamente comprovado e justificado junto à CEPEC, serão analisados pela Comissão Gestora do Pro-IC que emitirá parecer sobre a possibilidade de continuidade ou não do projeto e das bolsas.

§ 2º. O Relatório Final e a Carta de Submissão do Artigo Científico deverão ser entregues para arquivamento na CEPEC, respectivamente, nos prazos máximos de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do projeto.

CAPÍTULO VII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. É permitida a alteração do Projeto de IC, já em andamento, desde que:

- I. as alterações sejam submetidas, com as devidas justificativas, à banca avaliadora do projeto de IC, para aprovação;
- II. as alterações aconteçam antes da data estabelecida para entrega do Relatório Parcial de atividades; e
- III. sejam comprovados os motivos que justifiquem a alteração solicitada.

Art. 28. O professor orientador poderá ser substituído em casos de:

- I. desligamento oficial da instituição;
- II. comprovada inadequação ao processo de orientação ao projeto de IC;
- III. não entrega do relatório parcial, dentro do prazo previsto no respectivo edital;
- IV. não cumprimento da carga-horária de orientação.

Parágrafo Único. A CEPEC, em comum acordo com a Direção Geral e os alunos bolsistas, providenciará a substituição do professor orientador.

Art.29 O aluno-bolsista poderá ser substituído em casos de:

- I. transferência para outra instituição, trancamento do curso ou intercâmbio;
- II. não cumprimento da carga-horária prevista no Plano de Trabalho;
- III. reprovação em alguma unidade curricular cursada no decorrer do desenvolvimento do projeto;
- IV. não cumprimento das demais atribuições previstas no Art. 26.

§ 1º. O professor orientador deverá protocolar e justificar pedido de substituição ou desligamento do aluno-bolsista e indicará junto à CEPEC o aluno substituto, que permanecerá até fim da vigência do projeto.

§ 2º. Cabe à CEPEC encaminhar ao Núcleo de Acolhimento e Apoio ao Estudante – NAAE a substituição, que acarretará na suspensão imediata da bolsa do aluno substituído(a) e a sua transferência para o novo integrante.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O exercício das atividades de IC não gera vínculo empregatício dos alunos-bolsistas com o IMEPAC.

Art. 31. Os projetos de IC que dependerem de recursos (insumos, equipamentos não existentes na instituição) e apoio financeiro do IMEPAC, devem ser submetidos à aprovação da Direção Geral antes da submissão para obtenção de bolsas.

Parágrafo único. A Direção Geral avaliará a solicitação dentro dos limites orçamentários do Pro-IC.

Art. 32. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes do projeto de IC são objetos de proteção nos termos da legislação específica: Lei 9.610/98, de 19/02/1998 (que dispõe sobre Direitos Autorais); Lei 9.279/96, de 14/05/1996 (que regula Direitos e Obrigações relativos à Propriedade Industrial) e Lei 9.609/98, de 19/02/1988 (que dispõe sobre Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador), tendo como co-titulares o IMEPAC, o professor e o aluno.

Art. 33. A inscrição no Pro-IC por parte do professor orientador e aluno implica na concordância e aceitação de todas as normas constantes neste Regulamento, bem como, no(s) edital(is) do Programa.

Art. 34. O aluno bolsista que não entregar o Relatório Final do projeto de IC e/ou não submeter o Artigo Científico, dentro dos prazos estabelecidos no

Edital, ficará impedido de participar de quaisquer editais de bolsas ofertados pela instituição, até que regularize sua situação junto ao Pro-IC.

Art. 35. Casos omissos não previstos neste Regulamento, serão dirimidos pela Comissão Gestora do Pro-IC, com a validação da Direção Geral.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão do IMEPAC, revogadas as disposições em contrário.

Araguari-MG, Março de 2018.

Aprovado pelo Comitê de Gestão em reunião extraordinária de 12 de março de 2018.